

LEI Nº 0839/1998

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Gratificação aos Diretores de Escolas Municipais.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Jaime Guzzo, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, autorizado a conceder Gratificação de até 100% (cem por cento), sobre o valor da Função Gratificada, aos Professores que atuam como Diretores de Escolas Municipais.

Art. 2º - A Gratificação referida no artigo anterior, só será devida àqueles Professores que percebam por um turno, ou seja 20 (vinte), horas/semanais, mas, que dirigem Escolas Municipais, em dois turnos, com 08 (oito), ou mais turmas, perfazendo carga horária de 40 (quarenta), horas/semanais, qual seja, o dobro da carga horária estabelecida em Concurso Público.

Parágrafo Único: A Concessão da gratificação aos Diretores de Escolas Municipais será feita de forma eqüitativa e uniforme.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de fevereiro de 1998.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Estado do Paraná, aos doze dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e oito, 37º ano de Emancipação.

Jaime Guzzo
Prefeito